

Linha de Microcrédito Turismo para o Interior

Enquadramento:

A presente Linha de Microcrédito tem como objetivo apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos de investimento promovidos pelas micro e pequenas empresas e que contribuam para a melhoria da sua competitividade, para uma adequada e sustentável estruturação da oferta turística e para a qualificação dos territórios.

Prazo para as candidaturas:

Até ao limite da dotação (15M€).

Área geográfica abrangida:

Apenas para os territórios de baixa densidade.

Requisitos do projeto:

1. São elegíveis as micro e pequenas empresas de turismo enquadradas nos seguintes CAE:

CAE		CAE	
49392	Outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e. ⁽²⁾	91030	Atividades dos sítios e monumentos históricos
551	Estabelecimentos hoteleiros	91041	Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários ⁽³⁾
55201	Alojamento mobilado para turistas	91042	Atividades dos parques e reservas naturais ⁽³⁾
55202	Turismo no espaço rural	93110	Gestão de instalações desportivas ⁽³⁾
55300	Outros locais de alojamento de curta duração	93192	Outras atividades desportivas, n.e. ⁽³⁾
55300	Parques de campismo e de caravanismo	93210	Atividades de parques de diversão e temáticos ⁽³⁾
561	Restaurantes	93211	Atividades de parques de diversão itinerantes ⁽³⁾
563	Estabelecimentos de bebidas	93292	Atividades dos portos de recreio (marinas) ⁽³⁾
771	Aluguer de veículos automóveis	93293	Organização de atividades de animação ⁽³⁾
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas	93294	Outras atividades de diversão e recreativas, n.e. ⁽³⁾
82300	Organização de feiras, congressos e outros eventos similares	93295	Outras atividades de diversão e itinerantes ⁽³⁾
90040	Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas ⁽³⁾	93295	Atividades de bem-estar físico ⁽³⁾
91020	Atividades dos museus		

Nota: (2) Enquadrável desde que pelo menos 50% da atividade diga respeito a transporte de turistas.
 (3) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística e registadas no Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT).

2. São ainda abrangidas pela presente linha as micro e pequenas empresas que tenham por atividade principal a exploração dos seguintes estabelecimentos:
 - a. Lojas com história, como tal reconhecidas pelas respetivas edilidades camarárias e registadas no Inventário do Comércio com História gerido pela Direção-Geral das Atividades Económicas;
 - b. Estabelecimentos que promovam a venda de produtos locais e regionais, nomeadamente certificados ou com selo de autenticidade, e nomeadamente os que integrem entidades associativas ou programas que tenham por fim a promoção da autenticidade dos referidos produtos.

Condições de elegibilidade:

- Tenham os respetivos estabelecimentos e/ou atividades, quando já existentes, devidamente licenciados para o exercício da atividade;
- Quando aplicável, tenham os respetivos estabelecimentos e/ou atividades devidamente registados no Registo Nacional de Turismo;
- Para empresas constituídas até 1 de janeiro de 2022, possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2022 ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura.
- Situação regularizada perante a Segurança Social, Finanças e Turismo de Portugal;
- Não terem sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação.
- Demonstrem capacidade para fazer face ao serviço de dívida resultante do financiamento a conceder da presente linha.
- O investimento não pode estar iniciado à data de candidatura, exceto a realização de estudos e projetos.
- Para empresas criadas até 1 de janeiro de 2022, devem apresentar os seguintes requisitos:
 - Possuírem EBITDA positivo em 2022 ou, não possuindo, possuírem EBITDA positivo em 2019;
 - Demonstrarem, por referência a 2022 e ao ano da conclusão do investimento, um rácio Dívida Líquida/EBITDA inferior a 2 ou, no caso de empresas com a CAE 55, inferior a 4.

Forma, nível e taxas de apoio:

- O apoio financeiro a conceder ao abrigo da presente linha de apoio reveste a natureza de um empréstimo, sem quaisquer juros remuneratórios associados, observando -se o disposto nos números seguintes:
- Possuírem um investimento igual ou inferior a 50 mil euros;
- Terem uma duração máxima de 18 meses e iniciarem -se no prazo máximo de 6 meses após a aprovação do financiamento;
- O empréstimo a conceder ao abrigo do presente diploma pode corresponder, no máximo, a 90 % do investimento elegível, com um valor máximo absoluto de 30 mil euros.
- Pode ser concedido um prémio de desempenho às entidades beneficiárias, que se traduz no não reembolso de 30 % do empréstimo concedido, desde que atingidas as metas previstas no respetivo plano de negócios para o ano cruzeiro do investimento para os seguintes indicadores:
 - Volume de Negócios,
 - Valor acrescentado Bruto;
 - Postos de Trabalho.

Nota: O ano cruzeiro do investimento a que se refere o número anterior corresponde ao segundo ano económico completo após a conclusão do projeto.

Despesas elegíveis:

- a) Estudos e projetos, até ao limite de 10% do valor total das despesas elegíveis;
- b) Obras de construção e adaptação;
- c) Aquisição de bens e equipamentos;
- d) Intervenções para o incremento da acessibilidade física e comunicacional para todos;
- e) Ações de marketing que visem a comercialização da oferta;
- f) Obtenção de certificações na área da sustentabilidade e no reconhecimento de produtos locais/regionais;
- g) Serviços de consultoria especializada para definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
- h) Implementação de infraestruturas e de tecnologia, incluindo a aquisição de hardware e software;
- i) Ações de formação e de capacitação para o desenvolvimento e implementação do projeto;
- j) Intervenção de contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto.